



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 030 /2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 240.528.032.300.500/2024
ATA DE REGISTRO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA E A EMPRESA
IRO INDÚSTRIA DE RECICLAGEM E COMERCIO DE
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto de 2024 (dois mil e vinte e quatro) nesta cidade de Santana de Parnaíba - SP compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 1283 - Sítio do Morro - Santana de Parnaíba - SP, inscrita no CNPJ sob n.º 46.522.983/0001-27, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício **ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA**, considerando o julgamento do **PREGÃO na forma ELETRÔNICA para REGISTRO DE PREÇOS n.º 033/2024**, e a respectiva homologação do **Processo Administrativo n.º 240.528.032.300.500/2024**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, **IRO INDUSTRIA DE RECICLAGEM E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ n.º 02.126.014/0002-62, estabelecida na Estrada dos Romeiros, S/N – Km 36 9, Germano, Santana de Parnaíba/SP, neste ato representada por seu Procurador, o Senhor **MOHAMAD HASSIB HARATI**, brasileiro, casado, líder de regional, portador da Cédula de Identidade RG n.º 34.300.582-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 316.934.858-26, atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133/ 2021, ao Decreto Municipal n.º 4.990/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços para fornecimento parcelado de **BICA CORRIDA E BRITA GRADUADA**, em atendimento a Secretaria Municipal de Serviços Municipais, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I – Termo de Referência e especificações e condições que tratam o Edital de Pregão Eletrônico n.º 033/2024, os quais fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços e do Contrato ou Pedido de Compra (empenho) decorrente desta, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.



2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as quantidades de cada item, são as que seguem:

Item	Especificação	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtde.	R\$ Unit.	R\$ Total
0002	BRITA GRADUADA SIMPLES (BGS)	BRITA GRADUADA SIMPLES	PRÓPRIA	43.500 TO	R\$ 70,79	R\$ 3.079.365,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 3.079.365,00	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata e a ordem obedece ao previsto no inciso II e § 2º do art. 18 do Decreto Federal nº 11.462, de 2023, utilizado aqui por analogia.

2.3. Data referência da pesquisa de preços: 05/06/2024.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta por outros Municípios.

3.2. *Vedação a acréscimo de quantitativos*

3.2.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato ou outro documento análogo decorrente desta ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento análogo deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de



despesa, autorização de compra, pedido ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.5. Na hipótese de recusa ou impedimento de fornecimento dos itens registrados ao fornecedor detentor do registro de preços, a administração, resguardada a apuração de responsabilidade e aplicação de sanção, poderá:

4.5.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.5.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.





5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do registro e de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133 de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto em edital, nesta ata de registro de preços e na legislação aplicável.



6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro, e as que constarão nos pedidos de compra ou contratos decorrentes (**Banco Bradesco, Agência 2374, Conta Corrente 4528-4**).

7.2. Havendo atraso nos pagamentos devidos por este município, que não sejam decorrentes de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, aplicar-se-á correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável (nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/1986), bem como juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor e de seus preços registrados será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, nas hipóteses previstas em edital nesta ata e na legislação aplicável; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.





8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta ata será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos previstos na legislação aplicável e nesta ata de registro de preços.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços e dos Contratos ou instrumentos análogos oriundos dela ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital, no aviso de contratação direta ou nesta ARP.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não assinem a ARP ou não honrem o compromisso assumido, injustificadamente, após terem assinado a ata.

9.2. É da competência da Secretaria gerenciadora comunicar à Secretaria de Compras e Licitações quanto à intenção de abertura de processo para apuração de responsabilidades e aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

9.2.1. Caberá à Secretaria participante ou utilizadora dos produtos ou serviços decorrentes do registro, informar à gerenciadora qualquer ocorrência que enseje a necessidade de instauração de procedimento para apuração de descumprimento das responsabilidades previstas nesta ARP e nos contratos dela decorrentes, para realização dos trâmites constantes no item 9.2.

9.3. Em observação aos itens anteriores pontua-se que comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o detentor do registro ou contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.4. Serão aplicadas ao detentor do registro ou ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o máximo de 10% (dez por cento), após o 15º e até o 30º dia de atraso. Após esse período, poderão ser aplicadas outras sanções, iniciando-se pela disposta no subitem 7 deste.

2.1 Observa-se que o atraso superior a 15 quinze dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato, concomitante com a aplicação das demais penalidades cabíveis, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 9.4, de 1% a 30% do valor do Contrato.



4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 9.4, de 1% a 30% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 9.4, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 9.4, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 9.4, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

- a) Quando se tratar de inexecução parcial acompanhada de justificativa aceita pela Administração, desde que não comprometa o interesse público ou a imponha risco à vida ou a serviços essenciais.

9.5. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município de Santana de Parnaíba (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Município de Santana de Parnaíba, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Detentor do Registro ou ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;





d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Registro de Preços ou no Contrato, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.12. Os débitos do contratado para com o Município de Santana de Parnaíba, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com esta municipalidade, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9.13. Para fins do disposto nesta cláusula e para que produza os efeitos esperados, considera-se Contrato o próprio instrumento contratual, pedidos, ordens de compra ou de fornecimento, notas de empenho ou outro documento legalmente admitido que lhe faça as vezes, assim como o entendimento de que Contratado é a Pessoa Jurídica a quem compete a entrega ou prestação de serviço decorrente da ARP.





10. PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

11. FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços ou dos contratos e instrumentos análogos dela oriundos, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei no 14.133/21.

12. DOS DADOS DO RESPONSÁVEL PELO AJUSTE

12.1. Para informar eletronicamente todos os processos de licitação via Sistema AUDESP (conforme os critérios previstos no Comunicado GP 14/2016, publicado no DOE de 24/06/2016), em atendimento às novas exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, seguem os dados do responsável da empresa pelo ajuste, bem como os dados do gestor do contrato/ata de registro de preços:

RESPONSÁVEL PELO AJUSTE/CONTRATADA:

Nome: Mohamad Hassib Harati

Cargo: Procurador

CPF: 316.934.858-26 – RG: 34.300.582-7

Data de nascimento: 24/06/1984

E-mail particular: mohamad@britta.com.br

E-mail profissional: mohamad@britta.com.br / brenda.carvalho@britta.com.br

Telefone(s): (11) 99369-9507

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Mario Cesar da Silva

Cargo: Secretário Municipal de Serviços Municipais

CPF: 772.074.244-34 - RG: 37.776.342-68

Data de Nascimento: 02/07/1970





Endereço residencial completo: R. Flora, 269 - Parque Jaguari, Santana de Parnaíba - SP, 06533-226

E-mail institucional: mario.29793@santanadeparnaiba.sp.gov.br

E-mail pessoal: marioesardasilva198@gmail.com

Telefone(s): (11) 97335-3187

FISCAL DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Cicero Sebastião da Silva

Cargo: Chefe de Equipamentos

CPF: 133.211.188-23 - RG: 229607640

Data de Nascimento: 06/05/1974

Endereço residencial completo: R. Dr. Adonai, 592 - Vila Engenho Novo, Barueri - SP, 06415-090

E-mail institucional: cicero.30488@santanadeparnaiba.sp.gov.br

E-mail pessoal: cicero.30488@gmail.com

Telefone(s): (11) 96067-0316

13. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

13.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

13.4 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato ou instrumento análogo, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual.





13.5 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

13.6 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos nesta Ata e no Termo de Referência do respectivo edital.

14.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas.

Santana de Parnaíba, 21 de agosto de 2024.





PELO MUNICÍPIO

Nome: Antonio Marcos Batista

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 136.500.348-59

Data de nascimento: 13/07/1973

E-mail particular: marcos.1307@hotmail.com

E-mail profissional: prefeito@santanadeparnaiba.sp.gov.br

PELA CONTRATADA

Nome: Mohamad Hassib Harati

Cargo: Procurador

CPF: 316.934.858-26

Data de nascimento: 24/06/1984

E-mail particular: mohamad@britta.com.br

E-mail profissional: mohamad@britta.com.br / brenda.carvalho@britta.com.br

TESTEMUNHAS

NOME: Jimmy Handrix Nunes

RG.: 41.529.756-4

NOME: Marcela Espindola da Conceição

RG.: 39.132.960-1





ANEXO A

ANEXO I - Termo de Referência

1. OBJETO

Ata de Registro de Preço, para aquisição de **Bica Corrida e Brita Graduada Simples (BGS)**, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento à Secretaria Municipal de Serviços Municipais.

2. NATUREZA DO OBJETO

O objeto desta contratação é caracterizado como bem comum.

3. QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	UND. MED.
01	43,500	BICA CORRIDA	TON
02	43.500	BRITA GRADUADA SIMPLES (BGS)	TON

3.1. Os produtos devem seguir a seguinte granulometria:

MATERIAL	DIMENSÃO
BICA CORRIDA	39mm a 50mm
BRITA GRADUADA SIMPLES (BGS)	<38mm

3.2 Os agregados utilizados obtidos a partir da britagem e classificação de rocha são, devem ser constituídas por fragmentos duros, limpos e duráveis, livre de excesso de partículas lamelares ou alongadas, macias ou de fácil desintegração, assim como de outras substâncias ou contaminações prejudiciais.

3.3 Os materiais deverão ser provenientes de GRANITO com no mínimo 1,50 de densidade e índice de abrasão LOS ANGELES não superior a 50% conforme método de ensaio ABNT NBR 16974.

4. PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 meses, a contar da data de sua assinatura.

5. LOCAL DE ENTREGA

A entrega será realizada de forma parcelada, de acordo com a solicitação da secretaria municipal de serviços municipais, no seguinte endereço: Rua João Santana Leite, 120 - Campo da Vila - Santana de Parnaíba-SP, CEP:06501-238, ou em local definido através do pedido de compra, dentro do município de Santana de Parnaíba.





6. PRAZO DE ENTREGA

O material deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do pedido de compra ou da nota de empenho deste município pela contratada.

7. DAS GARANTIAS

7.1 Garantia de Qualidade: O fornecedor deve garantir que os materiais fornecidos atendam a todos os padrões de qualidade especificados no termo de referência, incluindo normas técnicas e requisitos de desempenho.

7.2 Garantia de Conformidade: O fornecedor deve garantir que os materiais fornecidos estejam em conformidade com todas as especificações técnicas.

7.3 Garantia de Prazo de Entrega: O fornecedor deve garantir o cumprimento dos prazos de entrega acordados, assegurando que os materiais sejam fornecidos dentro do prazo estipulado no termo de referência.

7.4 Garantia de Performance: O fornecedor deve garantir que os materiais fornecidos tenham um desempenho satisfatório durante um período específico após a entrega, conforme estabelecido no termo de referência.

7.5 Garantia Legal: Além das garantias específicas estabelecidas no termo de referência, o fornecedor deve garantir que os materiais fornecidos estejam livres de defeitos de fabricação e que sejam adequados para o propósito pretendido.

7.6 Garantia de Assistência Técnica: O fornecedor deve garantir a prestação de assistência técnica e suporte pós-venda, incluindo orientação sobre o uso adequado dos materiais e solução de problemas.

8. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A expansão das vias é crucial para o avanço e desenvolvimento das infraestruturas em Santana de Parnaíba, oferecendo benefícios significativos em diversas áreas, como economia, mobilidade, segurança viária, acesso a serviços e desenvolvimento urbano sustentável. A aquisição de bica corrida e brita graduada simples é essencial para garantir a construção de bases e sub-bases robustas, proporcionando durabilidade, segurança e qualidade às vias pavimentadas.

Benefícios da contratação:

1. Desenvolvimento Econômico: Estímulo ao comércio local e regional com vias adequadas para o transporte de mercadorias.
2. Melhoria da Mobilidade: Redução de congestionamentos e tempos de deslocamento com rotas alternativas e distribuição eficiente do tráfego.
3. Segurança Viária: Implementação de medidas modernas para garantir um tráfego mais seguro.
4. Acesso a Serviços e Oportunidades: Ampliação do acesso a serviços e oportunidades, promovendo inclusão social e desenvolvimento humano.
5. Desenvolvimento Urbano Sustentável: Integração de princípios de sustentabilidade urbana para criar ambientes mais saudáveis e resilientes.





9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1 A solução encontrada para suprir a demanda pelos itens que compõem essa aquisição é a contratação de fornecedores através de pregão eletrônico, que possam atender aos itens licitados suprimindo as necessidades de forma eficiente e confiável.

9.2 O pregão eletrônico, por sistema de registro de preços, foi a modalidade selecionada como a mais viável para esta licitação, pretendendo atender necessidades contínuas e recorrentes, durante o prazo de vigência da ATA.

9.3 A solução alcança o critério de julgamento das propostas sendo o de menor preço por item (lote).

9.4 O alcance, com a presente contratação, da conciliação entre os menores custos possíveis e o atendimento adequado das necessidades desta administração.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1 Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, necessariamente em nome do licitante, expedido por pessoas jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de produtos de características similares e afins aos aqui licitados.

10.2 Os atestados deverão apresentar no mínimo 50% da quantidade total dos itens solicitados neste termo.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 A contratada é responsável pela entrega do produto de forma parcelada, conforme solicitado pelo setor requisitante mediante a emissão de pedido de fornecimento. Os materiais devem ser fornecidos de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no pedido empenhado. A entrega será realizada no local designado no pedido e dentro dos prazos estipulados.

11.2 É de responsabilidade da contratada cumprir todas as obrigações relacionadas a taxas, leis e tributos, bem como assumir os danos causados a terceiros. O transporte e descarga dos materiais no local de entrega também são de responsabilidade da contratada.

11.3 O município ressalta que, devido à grande necessidade dos produtos, o não cumprimento dos prazos estabelecidos neste termo de referência resultará em sanções legais.

11.4 No caso de irregularidades, defeitos ou não conformidades, os produtos serão considerados não entregues. A contagem do prazo de entrega não será interrompida devido a produtos rejeitados, e a contratada arcará com todos os ônus decorrentes desse atraso.

11.5 A contratante reserva-se o direito de, em caso de não concordância com a entrega, rejeitar total ou parcialmente os produtos, exigindo sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



12. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

12.1 Em cumprimento aos artigos nº 186 e nº189 do decreto municipal nº4990 de 28 setembro de 2023, que dispõe sobre a fiscalização dos contratos, bem como pelos arts. 115 a 123 da lei nº 14.133/2021, devendo ainda ser observado o seguinte:

12.2 A gestão e fiscalização da contratação serão gerenciadas pela secretaria de serviços municipais de acordo com o que for necessário.

12.3 A responsabilidade pela fiscalização de entrega e verificação de conformidade com o pedido será atribuída às secretarias requisitantes.

12.4 A secretaria requisitante compromete-se a receber os itens solicitados de acordo com o pedido estabelecido, conforme as condições e especificações previamente acordadas entre as partes.

12.5 Quando for o caso que identifique qualquer eventualidade ou anormalidade durante o processo de recebimento e fiscalização, a secretaria requisitante deverá comunicar imediatamente e por escrito à secretaria de serviços municipais. O comunicado deve incluir um relatório detalhado descrevendo a situação encontrada, indicando as medidas tomadas ou propostas para a resolução do problema.

12.6 A fiscalização realizada não isenta o fornecedor das suas responsabilidades como já mencionado neste termo.

13. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

13.1 O critério de medição se dará de acordo com as especificações e quantidades de acordo com a solicitação feita através da requisição e pedido empenhado.

13.2 O pagamento será efetuado de acordo com o pedido, no prazo de até 30 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal no setor de finanças e não pela data de emissão.

13.3 A nota fiscal /fatura rejeitada será devolvida à contratada para correções necessárias, acompanhada das informações que fundamentaram a rejeição. Isso resultará no reinício do prazo estabelecido para o pagamento.

14. Critério de seleção de fornecedor

14.1 O fornecedor será selecionado através da forma de pregão eletrônico.

14.2 A seleção do fornecedor para este tipo de fornecimento seguirá o critério de julgamento pelo menor preço unitário por grupo/lote, sendo realizado com a disputa por itens em registro de preços.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fichas: 396 Secretaria Municipal Serviços Municipais

16. GESTOR E FISCAIS RESPONSÁVEIS

Fiscal do contrato: William Leão da Silva, **prontuário:** 14340

Gestor do contrato: Mario Cesar da Silva, **prontuário:** 29793



Mario Cesar da Silva
Secretário Municipal de Serviços Municipais

SisGEP



assinatura
eletrônica

Assinado eletronicamente por **William Leão da Silva**, prontuário **14340**, em **03/06/2024**, às **16:16**, conforme art. 5º, § 8º, inciso II da Lei Municipal 3.997/2021 e art. 12º e 13º do Decreto Municipal 4.828/2022.

Assinatura:

755x5E1Mw5F4J0MSVSE11J0M2x18N21Nht1z7DagP8uM1r05N0sA125kq9l8oat2SC1N0t01YcB0wJ8art15EgpcJ1PCLN1vZdeQ6t0C0d1

SisGEP



assinatura
eletrônica

Assinado eletronicamente por **Mario Cesar da Silva**, prontuário **29793**, em **03/06/2024**, às **16:26**, conforme art. 5º, § 8º, inciso II da Lei Municipal 3.997/2021 e art. 12º e 13º do Decreto Municipal 4.828/2022.

Assinatura:

24CJCLx1VgZ118a6r7gxxx8SsDFy1UPYYt110z2VR0XPeP9h43S4mac2xgny10x6C0wPPr0xbkgSZ0bllaqul8BplJ99Ap0VSL5bcgpt1



A autenticidade deste documento pode ser verificada através do QR code ou do link:
<https://linktr.ee/santanadeparnaiba.sp.gov.br/SisGEP-PUB/verificar/1F5BB21647E54F738B266BF91D880F62>





ANEXO B

Anexo VII - Cadastro Reserva

CADASTRO DE RESERVA

Verificar a validade da certificação



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validacao.portalcompraspublicas.com.br>
Documento gerado automaticamente no Portal de Compras Públicas em 08/08/2024 às 09:10:58
Código verificador: 907040



[Handwritten signature]



LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA

DETENTORA DO REGISTRO: IRO INDÚSTRIA DE RECICLAGEM E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): 230 /2024

OBJETO: Registro de Preços para fornecimento parcelado de **BICA CORRIDA E BRITA GRADUADA**, em atendimento a Secretaria Municipal de Serviços Municipais, pelo período de 12 (doze) meses.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(s) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade de o contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santana de Parnaíba, 21 de agosto de 2024.





AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Antonio Marcos Batista Pereira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 136.500.348-59

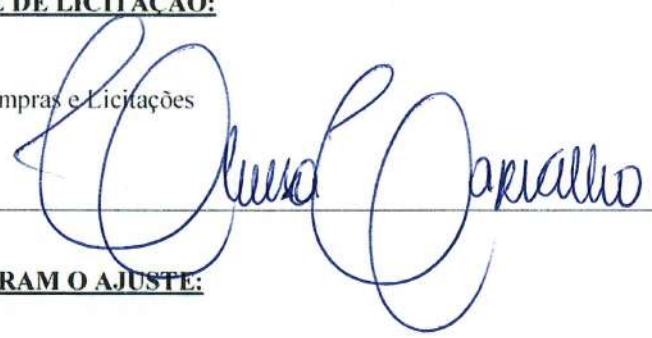
Assinatura: 

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Cleusa Carvalho

Cargo: Secretária Municipal de Compras e Licitações

CPF: 278.773.038-82

Assinatura: 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Antonio Marcos Batista Pereira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 136.500.348-59

Assinatura: 

Pela contratada:

Nome: Mohamad Hassib Harati

Cargo: Procurador

CPF: 316.934.858-26

Assinatura: 

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Antonio Marcos Batista Pereira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 136.500.348-59

Assinatura: 

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA**, CPF **136.500.348-59**, atesto que na data de **12/06/2024** às **09:49:40** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **PREFEITO@SANTANADEPARNAIBA.SP.GOV.BR**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

DA6296A9F1512BFFC6A8BB313AF680953F42E421018091B351DDB2B23DF

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

92c25f7d-ae7b-4881-be38-b012fffe4b3b

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **CLEUSA CARVALHO**, CPF **278.773.038-82**, atesto que na data de **12/06/2024** às **10:49:42** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **cleusa.27102@santanadeparnaiba.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

0B4E819BB81C5C2BC639D5CD02D91E64A4109326152F86FF1B87D9CAAF

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

c1fd3d1c-3cb2-401d-8d29-9ab1d110c41e

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **MARIO CESAR DA SILVA**, CPF **772.074.244-34**, atesto que na data de **17/06/2024 às 10:29:11** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **mario.29793@santanadeparnaiba.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

23E66F0EAD1E80CD802DB83810ACAE66230E9D1212ED518506491A1814

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

833959d2-554c-4cca-817a-766b6de006c4

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **CICERO SEBASTIAO DA SILVA**, CPF **133.211.188-23**, atesto que na data de **17/06/2024** às **14:11:43** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **cicero.30488@gmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

226770915E4416FC324669F0111F273167A47EB215E13771A7638B00D0D

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

3b22d567-4e11-41e1-af3e-0ea9b71638de

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

